

HORÁRIOS DO FUNCHAL – TRANSPORTES PÚBLICOS, S.A.

Travessa da Fundoa de Baixo, n.º 5
9020-242 Funchal

Ajuste Directo

Refª 015/DL/2021

Renovação de cablagem de rede

CADERNO DE ENCARGOS

CADERNO DE ENCARGOS

Ajuste Direto Refª 015/DL/2021

Artigo 1.º

Objeto

O presente procedimento tem por objeto a renovação da cablagem da rede informática da Horários do Funchal – Transportes Públicos, S.A. (doravante abreviadamente designada por HF), compreendendo, nomeadamente, o seguinte:

- a) Trabalhos no piso 1 (24 pontos de rede);
- b) Trabalhos nas grandes reparações (19 pontos de rede);
- c) Trabalhos no piso 2 (83 pontos de rede);
- d) Trabalhos no piso 3 (78 pontos de rede);
- e) Trabalhos nas lavagens (8 pontos de rede);
- f) Trabalhos nos pneus (4 pontos de rede);
- g) Para além da calha técnica a colocar, inclui todos furos para a passagem entre salas.

Artigo 2.º

Prazo

O prazo máximo para a execução do objeto do presente procedimento é de 45 dias, a contar da data do envio da nota de encomenda.

Artigo 3.º

Preço Base

1. O preço base é de 11.490,00€ (onze mil e quatrocentos e noventa euros) incluindo todo o tipo de despesas e não incluindo o IVA.
2. Nos termos do n.º 1 do artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos, o preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto.
3. O preço referido no número um inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não estejam expressamente atribuídas à Entidade Adjudicante,

incluindo as despesas de seguros, de combustível, de meios humanos, de manutenção bem como quaisquer encargos decorrentes do serviço, nomeadamente com deslocações à Região Autónoma da madeira.

Artigo 4.º

Local de fornecimento

O Adjudicatário obriga-se ao fornecimento e instalação dos bens e serviços objeto do procedimento na sede da HF.

Artigo 5.º

Conformidade e Operacionalidade dos Bens

1. O Adjudicatário obriga-se a entregar os bens e serviços objeto do Contrato conforme previsto no presente Caderno de Encargos.
2. Os bens e serviços objeto do Contrato devem ser entregues em perfeitas condições de utilização para os fins a que se destinam.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O Adjudicatário é responsável perante a HF por qualquer defeito ou discrepância dos bens e serviços objeto do Contrato, que existam no momento da entrega dos mesmos.

Artigo 6.º

Inspeções e testes

1. Efetuada a entrega dos bens e serviços objeto do Contrato, a HF procede a inspeção e testes, tendo em vista verificar se os mesmos reúnem as características e requisitos técnicos atendendo ao previsto no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. No caso em que a inspeção e os testes referidos no ponto anterior não comprovem a total operacionalidade dos bens e serviços objeto do Contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias relativamente às características, especificações e requisitos técnicos

atendendo ao previsto no Caderno de Encargos, a HF deve de isso informar, por escrito, ao Adjudicatário.

3. No caso previsto no número anterior, o Adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela HF, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

4. Após a realização das reparações ou substituições necessárias, pelo Adjudicatário, no prazo respetivo, a HF procede à realização de novos testes nos termos dos parágrafos anteriores.

Artigo 7.º

Aceitação dos Bens e Serviços

1. Caso a inspeção e testes, referidos no artigo anterior, comprovem a total operacionalidade dos bens e serviços, assim como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias relativamente às características e requisitos técnicos atendendo ao previsto no presente Caderno de Encargos, terá lugar a aceitação dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o Adjudicatário.

2. A aceitação a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias que se venham a revelar relativamente às características e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.

Artigo 8.º

Condições de pagamento

1. A emissão da respetiva fatura final, pelo Adjudicatário, terá lugar somente quando a obrigação se considere vencida com a entrega, e aceitação, dos elementos a desenvolver pelo Adjudicatário ao abrigo do contrato a celebrar.

2. O prazo de pagamento é de 30 dias, a contar da data de emissão da respetiva fatura.

3. Em caso de discordância por parte da HF, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este

obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a fatura é paga através de cheque ou transferência bancária.

Artigo 9.º

Garantia Técnica

1. Nos termos da presente artigo e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o Adjudicatário garante os bens objeto do contrato, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias relativamente às exigências legais e às características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo ao presente Caderno de Encargos, que se venham a revelar a partir da respetiva aceitação dos bens, durante um prazo mínimo de 6 (seis) meses, procedendo, nomeadamente, à sua substituição, ou reparação, se durante a utilização vierem a revelar-se anomalias relacionadas com a conceção ou a instalação.

2. A substituição ou reparação previstas no presente artigo devem ser realizadas dentro de um período de tempo razoável e sem grave inconveniente para a HF, tendo em conta a natureza dos bens e o fim a que os mesmos se destinam, não devendo, no entanto, serem excedidas as 24 horas desde a notificação de uma anomalia até ao momento em que o Adjudicatário dê início a uma intervenção para a resolução da mesma.

Artigo 10.º

Contrato

1. O Contrato não será reduzido a escrito e integra os elementos constantes do artigo 96.º do CCP, designadamente:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos Adjudicatários, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;

- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
 3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 1 e os artigos do Contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
 4. A HF designará um Gestor do Contrato, nos termos do artigo 290.º-A do CCP, cuja função será a de acompanhar permanentemente a execução do contrato, e delegará no mesmo poderes para determinar a adoção das medidas adequadas para a correção de quaisquer desvios, defeitos ou outras anomalias que detete na execução do presente contrato, não podendo as mesmas compreender qualquer modificação ou cessação do contrato.

Artigo 11.º

Conformidade Proteção de dados

1. Os dados pessoais a que o Adjudicatário tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela HF ao abrigo do presente Contrato serão tratados em estrita observância pelo disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD).
2. O Adjudicatário obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na Lei de Proteção de Dados Pessoais e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais nomeadamente a:
 - a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela HF única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste Contrato;
 - b) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
 - c) Prestar à HF toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do presente Contrato, mantendo a HF informada em relação ao tratamento de

dados pessoais e obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das regras previstas na legislação em vigor.

3. O Adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a HF venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no presente Contrato.

4. O Adjudicatário fará assinar um termo de responsabilidade pelo(s) trabalhador(es) temporário(s) e pelos seus colaboradores que venham a estar envolvidos na execução do Contrato.

5. O cumprimento da obrigação de proteção de dados pessoais pelo Adjudicatário, prevista no presente Contrato, mantém-se mesmo após a cessação do presente Contrato, independentemente do motivo porque ocorra.

Artigo 12.º

Dever de sigilo

1. O Adjudicatário deve guardar e garantir o sigilo de todos os intervenientes que direta ou indiretamente venham a ter conhecimento ou informações relacionadas com a atividade da HF, nomeadamente informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à mesma, ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Artigo 13.º

Patentes, Licenças e Marcas Registadas

1. São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, prestação de serviço, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a HF venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no parágrafo anterior, o Adjudicatário obriga-se a indemnizar a mesma de todas as despesas que, em consequência, tenha de fazer e de todas as quantias que tenha pago, seja a que título for.

Artigo 14.º

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo Adjudicatário e a cessão da sua posição contratual dependem de prévia autorização escrita da HF.

Artigo 15.º

Casos Fortuitos ou de Força Maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
3. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, pandemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
4. Não constituem força maior, designadamente:

- 4.1. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - 4.2. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - 4.3. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - 4.4. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
 - 4.5. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - 4.6. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - 4.7. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
5. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar imediatamente e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 16.º

Penalidades

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do presente Caderno de Encargos, a HF pode exigir do Adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, cujo montante será fixado em função da gravidade do incumprimento, tendo como limite máximo, por infração, 5% do valor contratual.

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a HF tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Adjudicatário e as consequências do incumprimento.

3. A HF pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do Contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

Artigo 17.º

Resolução do Contrato

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a HF pode resolver o contrato no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, no caso de atraso no fornecimento dos bens ou serviços ou na entrega dos elementos referentes ao objeto do presente Caderno de Encargos, superior a 30 (trinta) dias úteis ou declaração escrita do Adjudicatário de que o atraso respetivo excederá esse prazo

Artigo 18.º

Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no Contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, no mais curto prazo possível, não podendo qualquer das partes invocar estas alterações por forma a eximir-se do cumprimento das respetivas obrigações.

Artigo 19.º

Legislação Aplicável

1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

2. Em tudo o omissso no presente Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprovou o Código dos Contratos

Públicos, Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto e restante legislação aplicável à contratação pública.

Artigo 20.º

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.